



# ANEXO V MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, REFERENTE À ASSESSORIÁ E

-   	CONSULTO TODOS O MUNICIPIO MEDICINA SAÚDE, F ENTRE S	S PROFIS ), INCLUIN DO TRAB POR UM	SIONAIS IDO SU ALHO E PERIOD	DAS UPORTE AÇÕES ODE	JNIDADES ÀS AÇÕE DE POLI 04 (QUA	S DE SAI ES VOLTA TICAS PI TRO) ME	ÚDE DE ADAS P UBLICAS ESES., (	STE ARA DE QUE
CLÁUSULA PRIMEIRA – P. 1.1. CONTRATANTE – O interno, com sede na Rua N Jurídica, sob o nº 18.44 MARCELO MENDES PASS	MUNICÍPIO Minas Gera 19.140/000	DE FRC is nº 141, ( 1-07, nest	NTEIRA Centro, i e ato	nscrita n represen	o Cadastr tado pelo	o Naciona o Prefeit	al de Pes	ssoa
1.2. CONTRATADA						com	sede	
			scrita		CNPJ			nº
		neste do CPF nº				pelo	Se	nhor
1.3. FUNDAMENTO – A modalidade <b>Pregão Prese</b> de 2019, e na	ncial nº 9	<b>4/2019</b> , ho	mologad	do pelo	Prefeito N			
CLÁUSULA SEGUNDA - O 2.1. OBJETO - CONTRA SERVIÇOS TÉCNICOS ES TÉCNICA NA ÁREA MÉDIO DE SAÚDE DESTE MUN MEDICINA DO TRABALHO PERIODO DE 04 (QUATRO	TAÇÃO D SPECIALIZ CA, DIREC NICIPIO, N O E AÇÕ	E EMPRE ADOS, RE IONADA À NCLUINDO ES DE P	SA ESF FEREN TODOS SUPC	PECIALIZ TE À AS S OS PR DRTE ÀS	ZADA PAF SSESSOR OFISSION S AÇÕES	RA PRES IA E CO NAIS DAS S VOLT <i>A</i>	STAÇÃO NSULTO S UNIDAI ADAS PA	ORIA DES ARA
2.2 DAS ESPECIFICAÇÕES	DOS SEF	RVIÇOS:						
2.2.1. Conforme Termo de F	Referencia							
2.3. NORMAS DE EXECUÇ A contratada para a execução		viços, deve	rá execu	ta-los de	entro da m	elhor técr	nica poss	sível,

prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido dos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra:

- 2..3.1. Edital de licitação **Pregão Presencial Nº 94/2019**;
- 2.3.2. Proposta da contratada;
- 2.3.3. Termo de Referencia.





CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO													
3.1.	VALC	R	GLOB/	۱L –	- 0	valor	global	deste	contrato	é	de	R\$	
(				).			· ·						
3.2. FORMA DE PAGAMENTO:													
3.2.1	) - O <sup>,</sup>	valor	global	será	pago	em 04	(quatro)	parcelas	s mensais,	no	valor	de R\$	
(	•			_), até	o dia	10 (de:	z) do mês	subsequ	ente ao ve	ncid	0;	·	

- 3.2.2) O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira, após a emissão de Nota de Liquidação de Despesa em cheque nominal ao credor ou TED transferência eletrônica disponível;
- 3.2.3) As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as Autorizações de Fornecimento;
- 3.2.4) Os pagamentos somente serão efetuados pelo Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal atestada, após conferência dos serviços;
- 3.2.5) Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, com inicido previsto para o dia 01 de setembro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.
- 4.1.1. O prazo de execução dos serviços, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos periodos, nos termos do § 2º do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

5.1. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.01.07.01.10.122.0056.01.2068.3.3.90.35.0000 - Serviços de Consultoria

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 6.1 Da Contratada:
- I Executar os serviços objeto deste edital nos locais e no prazo determinados neste Termo de Referência;
- **II -** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **III -** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços objeto do edital e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- **IV -** Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
- **V** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- **VI -** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;





- **VII -** respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- **VIII -** acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- **IX -** Apresentar ao Contratante, se solicitada, a relação dos empregados credenciados a prestar serviços e promover de imediato a substituição daqueles que, a critério do Contratante, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- X facilitar, ao Setor Responsável da contratante, a fiscalização dos serviços pactuados.
- XI A empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste contrato deverá executar os serviços dentro da melhor técnica, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização e o estabelecido no Edital de licitação Pregão nº 094/2019
- XII Prestar os serviços na sede deste Municipio, realizando visitas periódicas a todos os setores desta Administração;
- XIII Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal.
- XIV DIsponibilizar o profissional indicado para a prestação dos serviços objeto deste certame, por no minimo 04 (quatro) horas diárias, durante todos os dias uteis.
- 10.1.2. A Contratada não será responsável:
- I Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste edital.

#### **6.2. DO CONTRATANTE:**

- **6.2.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
- I Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste termo de referencia, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto;
- II Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- **III -** fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- IV Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo rejeitá-los ou não.
- V Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva execução dos serviços contratado e o seu recebimento;
- VI Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- VII Disponibilizar a licitante vencedora ambiente adequado com mesas, cadeiras, projetor e outros para a atividades dos treinamentos





# CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.1. Os objetos serão recebidos nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Ficará incumbido o servidor designado por Decreto Municipal como gestor do Contratao Administrativo, pela fiscalização e recebimento do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO:

8.1. O prazo poderá ser prorrogado, por iguais ou superiores períodos, nos termos do art. 57, inciso II, do Estatuto Licitatório, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

#### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:
- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:
- suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão, fraude fiscal, apresentação de documento falso, emissão de declaração falsa:
- afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):
- suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Inexecução parcial do contrato:
- suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato:
- suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:
- declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- g) Quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10,00% (dez por cento), incidente sobre o valor total contrato;
- g.1) A Prefeitura Municipal de Fronteira, a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso;
- g.2) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- h) Quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- 9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.





- 9.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 9.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

	Fronteira-MG., de	de 2019.
	PREFEITURA MUNICIPAL DE Marcelo Mendes Pass Contratante	
	Contratada	
Testemunhas:		
1		
2		